



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATO Nº 20191819**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2019-025**  
**ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019017**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA CUPUACU QD-1A Nº 198, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 09.555.110/0001-94, representado pelo Srº EDIMILSON BATISTA ALVES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 245.656.102-30, residente na RUA CASEMIRO DE ABREU, QUADRA 16, CASA 10, e de outro lado a firma H F VAZ - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.858.050/0001-31, estabelecida à AV. BEIJA FLOR, Nº 05 QD-26, UIRAPURU, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) HERNANDES FREITAS VAZ, residente na TRAVESSA W 4, QUADRA 20, Nº 122, COHAB, Tucuruí-PA, portador do CPF 305.129.132-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial SRP nº 9/2019-025 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de equipamentos, materiais permanentes hospitalar e materiais permanentes não hospitalar, destinados a diversos setores do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Novo Repartimento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
037587	BOMBA PARA POÇO - Marca.: ANAUGER Bomba Vibratoria Para Poço 300 Watts Bifásica Potência: 300 watts; - Resistência a umidade: IP58; - Isolação das bobinas: Classe H; - Proteção contra choque elétrico: Classe II; - Dimensões: 295 x 140 mm - saída 3/4 polegadas; Características - Vazão máxima: 1.400 litros/hora; - Altura manométrica máxima: 50m (elevação); - Temperatura máxima da água: +35°C; - Profundidade de utilização abaixo do nível da água - submersão máxima: 20m; - Bombeamento de água limpa; - Frequência: 60Hz (50Hz sob consulta);	UNIDADE	10,00	480,000	4.800,00
039624	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) - Marca.: EPSON Deve estar em linha de produção pelo fabricante, deve possuir tecnologia LCD com matriz ativa TFT com 16 milhões de cores; Resolução mínima nativa de 1024 x 768 e compatibilidade 16:9; Deve possuir interfaces de comunicação, sendo 01 (uma) VGA e 01 (uma) HDMI; Deve possuir entrada USB; Luminosidade mínima de 2500 lumens; Alto-falante integrado no projetor com o mínimo de 1W de potência; Alimentação automática 100-120V, 220-240V; Controle remoto IR, cabo de alimentação, cabo VGA; Manual do usuário; Suporta apresentações a partir de um pen-drive direto no projetor (sem o uso de pc); O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; Garantia mínima de 12 meses.	UNIDADE	2,00	2.790,000	5.580,00
039784	TELEFONE - Marca.: ELGIN TIPO/IDENTIFICADOR DE CHAMADAS/ SECRETÁRIA ELETRÔNICA:	UNIDADE	1,00	300,000	300,00



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



SEM FIO/ COM	ID	DE	CHAMADAS/	SEM	SECRETÁRIA			
054415			ELETRÔNICA GELADEIRA/ REFRIGERADOR - Marca.: CONSUL Capacidade mínima de 250 a 299 litros.		UNIDADE	5,00	1.680,000	8.400,00
054464			FORNO MICROONDAS - Marca.: PHILCO CAPACIDADE: DE NO MÍNIMO 26 LITROS.		UNIDADE	1,00	515,000	515,00
054471			BEBEDOURO-PURIFICADOR REFRIGERADO - Marca.: ESMALTEC		UNIDADE	1,00	790,000	790,00
054489			TIPO: PRESSÃO COLUNA SIMPLES MAQUINA DE COSTURURA EM ZIG ZAG - Marca.: SINGER		UNIDADE	1,00	2.040,000	2.040,00
054498			Máquina de costura em zig-zag com ajuste de ponto, lubrificação automática, largura mínima do zig-zag de 9 mm, comprimento mínimo do ponto de 5mm, capacidade mínima de 2500 pontos por minuto, motor de 1/3 HP ou superior.		UNIDADE	1,00	1.150,000	1.150,00
054506			TELEVISOR - Marca.: AOC TIPO: LED PORTA: USB FULL HD: SIM ENTRADA: HDMI CONVERSOR DIGITAL: POSSUI TAMANHO DA TELA: DE 32" ATÉ 41" SUPORTE: NÃO POSSUI CAMA COMUM (NÃO HOSPITALAR) - Marca.: MOVEPAR		UNIDADE	2,00	780,000	1.560,00
			TIPO:SIMPLES MATERIAL DE CONFECCÃO:MADEIRA ACESSÓRIOS:COLCHÃO					
			TIPO: MATERIAL DE CONFECCÃO: ACESSÓRIOS: SIMPLES/MADEIRA/COLCHÃO					
054583			TIPO: MATERIAL DE CONFECCÃO: ACESSÓRIOS: SIMPLES/MADEIRA/COLCHÃO CORTINA DE AR 110/220V - Marca.: ELGIN		UNIDADE	2,00	800,000	1.600,00
			Cortina de Ar 110/220v c/ Controle Remoto 150CM -Potência (W) Potência de Refrigeração 2.80W Vazão de Ar 2500 (m³/h) Voltagem 110/220V					
054604			GELADEIRA 239 L - Marca.: CONSUL Geladeira Degelo Manual 239L - Capacidade geladeira 219 litros /Capacidade freezer 20 litros /Capacidade total de armazenamento 239 litros Largura 47,7 cm Profundidade 65 cm Altura 148,6 cmDisplay/ Controle de temperatura Sim Prateleiras removíveis Sim Recipiente para guardar gelo Sim		UNIDADE	10,00	1.670,000	16.700,00
054611			IMPRESSORA JATO DE TINTA - Marca.: EPSON		UNIDADE	10,00	1.460,000	14.600,00
			Impressora Jato De Tinta - COM Tanque De Tinta- Tecnologia de injeção de tinta MicroPiezo® de 4 cores (CMYK) Tamanho mínimo de gotícula de tinta: 3 picolitros Resolução máxima : Até 720 x 720 dpi Área máxima de impressão:21,6 cm (largura) x 111 cm (largura) Velocidade de impressão ISO:Preto 8,5 ISO ppm e Colorida 4,5 ISO ppm y Tipo de tinta: Garrafa de tinta Kit Inicial: 1 garrafa com tinta preta (40ml): rende aprox. 2.000 páginas em preto 3 garrafas com tinta colorida (ciano, magenta e amarelo com 40 ml cada): rendem aprox. 3.500 páginas coloridas Tinta de substituição: Garrafa de tinta preta (70ml) - T664120 Garrafa de tinta ciano (70ml) - T664220 Garrafa de tinta magenta (70ml) - T664320 Garrafa de tinta amarela (70ml) - T664420 Informação de rendimento da tinta: 4500 páginas em preto ou 7500 páginas coloridas (kit de reposição) Requisitos de sistema: 512 MB RAM 550 MB de espaço em disco					
054624			TV SMART LED 32" HD - Marca.: AOC		UNIDADE	2,00	1.230,000	2.460,00
			Smart TV LED 32" HD - com Connect Share Movie, Screen Mirroring, Wi-Fi, Entradas HDMI e Entrada USB ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS Resolução HD (1366 x					



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



768)  
Potência de áudio total (RMS) 10 W (5 W + 5 W)  
Entrada áudio e vídeo Sim  
Taxa de atualização 60Hz  
Consumo de energia 39 W  
Sistema de TV NTSC/PAL-M/PAL-N/ISDB-TB  
Dimensões s/ base (LxAxP) mm 745 x 433 x 69  
Classificação de consumo (Selo ENCE) A  
Peso s/ base (kg): 3,7  
Dimensões c/ base (LxAxP) mm 745 x 463 x 150  
Tensão/Voltagem bivolt  
Conteúdo da embalagem - 1 Smart TV LED 32" HD /- 1 Controle Remoto  
TM1240A/ - Baterias /- 1 Cabo de força /- 1 manual de instruções  
Garantia 12 meses

054625	TV SMART LED 43" HD - Marca.: AOC Smart TV LED 43" HD - com Connect Share Movie, Screen Mirroring, Wi-Fi, Entradas HDMI e Entrada USB	UNIDADE	10,00	1.880,000	18.800,00
--------	---	---------	-------	-----------	-----------

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS  
Cor Preto  
Resolução HD (1366 x 768)  
Potência de áudio total (RMS) 10 W (5 W + 5 W)  
Entrada áudio e vídeo Sim  
Taxa de atualização 60Hz  
Consumo de energia 39 W  
Sistema de TV NTSC/PAL-M/PAL-N/ISDB-TB  
Classificação de consumo (Selo ENCE) A  
Peso s/ base (kg): 3,7  
Tensão/Voltagem bivolt  
Conteúdo da embalagem - 1 Smart TV LED 43" HD /- 1 Controle Remoto TM1240A /- 1 Cabo de força /- 1 manual de instruções  
Garantia 12 meses

VALOR GLOBAL R\$ 79.295,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 79.295,00 (setenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial SRP 9/2019-025 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial SRP nº 9/2019-025, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as



disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Agosto de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial SRP nº 9/2019-025.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação



específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores **LUAN KAYKE CRUZ SILVA - MAT. 89438**, **VICENTE MIRANDA DOS SANTOS - MAT. 32884** e **RINACHELLE DE SAMPAIO MENDES - MAT. 0909313** designados para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. A gestão do contrato será feita pelo servidor designado Srº **ZAQUEU SILVA NASCIMENTO**, conforme **Portaria nº0484/2019-GP**.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Exercício 2019 Atividade 5016.10.122.0012.2.040 - Gestão da Secretaria de Saúde; Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.**

**Exercício 2019 Atividade 5016.10.301.0010.2.056 - Ações da Atenção Básica; Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.**

**Exercício 2019 Atividade 5016.10.302.0011.2.035 - Manutenção do Hospital Municipal; Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.**

**Exercício 2019 Atividade 5016.10.302.0011.2.066 - Manutenção do SAMU; Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.**

**Exercício 2019 Atividade 5016.10.302.0011.2.059 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA); Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.**

**Exercício 2019 Atividade 5016.10.304.0013.2.068 - Ações de Vigilância Sanitária; Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.**

**Exercício 2019 Atividade 5016.10.305.0013.2.069 - Ações de Vigilância Epidemiológica; Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.**

**Exercício 2019 Atividade 5016.10.301.0010.2.080 - Programa Saúde da Família; Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.**

**Exercício 2019 Atividade 5016.10.301.0010.2.043 - Ações da Rede Saúde Mental; Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.**

**Exercício 2019 Atividade 5016.10.301.0010.2.010 - Programa Melhor em Casa ; Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.**

**Exercício 2019 Atividade 5016.10.301.0010.2.022 - Manutenção da Rede Cegonha; Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.**

**Exercício 2019 Atividade 5016.10.301.0010.2.054 - Promoção da Saúde Bucal; Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.**



**econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.**

**Exercício 2019 Atividade 5016.10.301.0014.2.064 - Assistência Farmaceutica; Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = (6/100)$$



365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial SR P nº 9/2019-025, cuja realização decorre da autorização do Srº. EDIMILSON BATISTA ALVES, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO REPARTIMENTO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO - PA, 07 de Agosto de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 09.555.110/0001-94  
CONTRATANTE



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



H F VAZ - EPP  
CNPJ 83.858.050/0001-31  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_